



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo  
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608  
CNPJ 57.264.517/0001-05 - [educacao@canitar.sp.gov.br](mailto:educacao@canitar.sp.gov.br)



**Resolução 001/2024**

Estabelece normas para o cumprimento de 1/3 da Carga Horária de Trabalho Docente, instituído pela **Lei Federal N° 11.738/2008 e Lei Municipal N° 176/2011** do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Canitar, para o ano letivo de 2024.

Anderson Antônio Vieira, **Secretário Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando o cumprimento da carga horária de trabalho Docente, previsto no **Artigo 2° § 4° da Lei Federal 11.738/2008**, e **Artigo 36 da LEI Municipal N° 176/2011** do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Canitar, para o ano letivo de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Com previsão no **Artigo 2° § 4° da Lei Federal 11.738/2008**, observa-se o limite de 2/3 da jornada de trabalho do professor com alunos, alinhado a jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da Classe de Docente Artigo 4º, inciso I alíneas de “a” a “e”), da Lei 176/2011 que institui o Plano Municipal de Educação de Canitar, ficara constituída de horas/aulas em atividades com alunos, **HCOE** (Horário Coletivo de Estudo e Orientação Escolar), **HCAO** (Horário Coletivo de Atendimento e Orientação a Responsável); **HEFA** (Horário de Estudo Pedagógico Formativo por Área); **HEPC** (Horário de Estudo e Preparação de Conteúdos em Local de Livre Escolha) e **HELE** (Horário de Estudo e Formação Pedagógica em Local de Livre Escolha):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo  
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608  
CNPJ 57.264.517/0001-05 - [educacao@canitar.sp.gov.br](mailto:educacao@canitar.sp.gov.br)



**I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil - PEI: 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais;**

**II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação básica I - PEB-I: 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais;**

**III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano para Professor de Educação Básica II PEB-II:**

- a) 30 (trinta) horas/aulas semanais;
- b) 32 (trinta e duas) horas/aulas semanais;
- c) 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.

**IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II - 1º ao 9º ano e Professor de Sala de Recursos: 30 (trinta) horas/aulas semanais.**

**§ 1º.** Nos termos da legislação federal em vigência, Lei 11738/2008, em seu artigo 2º, § 4, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

**a. HCOE (Horário Coletivo de Estudo e Orientação Escolar),** são aquelas destinadas à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**b. HCAO (Horário Coletivo de Atendimento e Orientação a Responsável),** são aquelas destinadas a atendimentos coletivos e individuais com responsáveis por alunos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo  
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608  
CNPJ 57.264.517/0001-05 - [educacao@canitar.sp.gov.br](mailto:educacao@canitar.sp.gov.br)



para tratar de assuntos disciplinares e pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual “Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar”, com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares.

**c. HEFA (Horário de Estudo Pedagógico Formativo por Área)**, são aquelas destinadas a estudos e formações alinhadas com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e Base Nacional Comum Curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhoria no binômio ensino aprendizagem.

**d. HEPC (Horário de Estudo e Preparação de Conteúdos em Local de Livre Escolha)**, são aquelas destinadas a estudos e preparação de conteúdos em local livre escolha, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência online, registrar conteúdos desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119 parágrafo 1 incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal.

**e. HELE (Horário de Estudo e Formação Pedagógica em Local de Livre Escolha)**, são aquelas destinadas a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo  
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608  
CNPJ 57.264.517/0001-05 - [educacao@canitar.sp.gov.br](mailto:educacao@canitar.sp.gov.br)



§ 2º. Todas as horas a serem cumpridas deverão constar no horário de trabalho do docente, sendo o mesmo responsável por não assumir compromissos nesses horários, exceto o (HELE).

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
Professor de Educação Infantil	<b>25</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
Professor de Educação Básica Fundamental I	<b>35</b>	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

§ 5º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental 2 da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 06 aulas.	<b>36</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>3</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo  
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105  (14)99681-4608  
CNPJ 57.264.517/0001-05 - [educacao@canitar.sp.gov.br](mailto:educacao@canitar.sp.gov.br)



Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 03 aulas.	<b>32</b>	<b>21</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>3</b>
Professor de Educação Básica Fundamental II – Múltiplos de 02 aulas.	<b>30</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

**Parágrafo Único.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Canitar, 25 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUC**

Anderson Antônio Vieira  
Secretário Municipal de Educação  
R.G. 35.097.818-9